

Sumário

1	Introdução	1
2	Cronologia Leilões de Compra de Energia no Ambiente Regulado	1

1 Introdução

1. A Equatorial Energia apresenta suas contribuições para a Consulta Pública nº 052_MME que objetiva a avaliação pelos agentes setoriais das condições a serem estabelecidas para as distribuidoras de energia elétrica efetuarem a contratação dos montantes de energia necessários ao atendimento de 100% (cem) dos seus mercados a partir dos anos de 2019 e 2020.

2. Entre outros documentos, foram disponibilizados para a consulta pública a Nota Técnica nº 30/2018/ASSEC e a Minuta da Portaria estabelecendo as diretrizes para a realização dos Leilões de Energia Existente A – 1 e A – 2, que serão realizados no ano de 2018, para contratação de energia, nos períodos de janeiro de 2019 a dezembro de 2020 e janeiro de 2020 a dezembro de 2021, respectivamente.

3. Analisando tais documentos, verificamos que está proposto no item 4.16 da Nota Técnica nº 30/2018/ASSEC, bem como na minuta da Portaria, que apesar de existir superposição de períodos de contratação nesses Leilões para os produtos ofertados no ano de 2020 a sistemática estabelece que eventual demanda frustrada no primeiro Leilão não migre para o segundo, de forma que energia não obtida no primeiro certame seja adquirida no Leilão de Energia Existente A-1 (LEE A-1) de 2019.

2 Cronologia Leilões de Compra de Energia no Ambiente Regulado

4. Adotando tal prática, entendemos que haverá certo risco quando da aquisição da energia necessária para atendimento à frustração no Leilão A – 1 de 2018, para suprimento ao

mercado em 2020, caso o montante adquirido passe para o ano de 2021, já comprada no Leilão A – 2 de 2018, causando assim uma sobrecontratação indesejável.

5. Diante do exposto, a Equatorial apresenta seu Pleito para que:

- (i) as declarações de necessidades de energia para os respectivos leilões tenham uma cronologia adequada evitando que os agentes compradores façam novas declarações sem conhecer os resultados dos certames anteriores, especialmente quando os produtos do certame sejam ofertados para o mesmo período.

6. Assim, de um ponto de vista prático, é necessário de a declaração de compra para o leilão A-2 seja apresentada, ou ajustada, após a realização do leilão A-1, de forma que o montante de compra para o ano de 2020 possa ser corrigido em função do resultado do Leilão A-1.